



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 829, de 1º de abril de 1993

"Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos - da Municipalidade, perante o INSS".

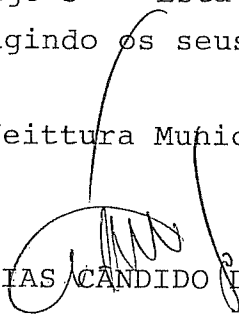
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições - legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em ses são ordinária realizada em 31 de março de 1993 e ele san ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a fa zer o parcelamento dos débitos existentes para com o INSS, de a cordo com as disposições legais a respeito.

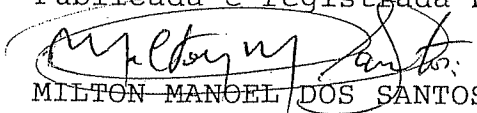
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da - presente lei, serão cobertas por verbas próprias do orçamento, - suplementadas ou adicionadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir desta - data, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1993


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício